



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quinta-feira • 11 de Abril de 2019 • Ano IV • Nº 1087

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Lei Nº. 873/2019 de 4 de Abril de 2019** - Institui o Programa “Adote uns Containers”, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção destes nos logradouros públicos, com direito a publicidade.
- **Lei Nº. 874 de 4 de Abril de 2019** - Institui o Programa “Adote um Banco Lazer”, para ruas e praças, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção dos bancos em logradouros públicos, com direito a publicidade.
- **Lei Nº 875/2019, de 10 de Abril de 2019** - Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal dos Serviços Funerários, Cria a Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE, institui o Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF e institui o Fundo Municipal dos Serviços Funerários – FUMSERF e dá outras providências.
- **Portaria SMS nº 04/2019 de 09 de abril de 2019** - Fica estabelecido que a partir de 10/05/2019 nas Unidades de Saúde 24 horas, a saber: Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Hospital e Maternidade Gileno de Sá de Oliveira e CAPS ADIII, os profissionais de saúde das respectivas unidades deverão cumprir escalas de plantão de 12x36.
- **Portaria SMAF nº 06 de 10 de abril de 2019** - Autoriza e outorga poderes a Diretora Financeira da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da outras providencias.

Leis

LEI Nº. 873/2019 DE 4 DE ABRIL DE 2019.

“Institui o Programa “Adote uns Containers”, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção destes nos logradouros públicos, com direito a publicidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada, entidades sociais ou pessoas físicas para aquisição, manutenção e instalação de containers para depósito e coleta seletiva de lixo, com direito a publicidade.

Parágrafo único. Os containers aludidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão ao serviço de coleta seletiva de lixo e serão instalados nos logradouros públicos do Município e em praças públicas.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, a responsabilidade pelo recolhimento e pela destinação final dos resíduos coletados, obedecendo a um cronograma da secretaria competente.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil para:

- I. Campanhas de esclarecimentos junto à população envolvida;
- II. Delegar responsabilidade de recolhimento do material junto às cooperativas ou associações de moradores para a preparação do material para venda, gerando renda para suas atividades.

Art. 3º. As empresas interessadas em doar containers poderão explorá-los a título de publicidade.

Art. 4º. Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º. São objetivos do projeto:

- I. Preservar a limpeza do Município;
- II. Garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III. Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal e ajudar a conservar o meio ambiente;
- IV. Reduzir as despesas públicas com a conservação da limpeza do Município, além da conscientização da população local sobre a necessidade de se ter uma cidade limpa e organizada, gerando mais higiene e saúde para todos.

Art. 6º. Os containers, para serem instalados, deverão ser enumerados, estar de acordo com a legislação municipal e em locais que não sejam impedidos e nem causem embaraços tanto aos transeuntes, quanto aos transportes públicos e/ou particulares em geral.

Parágrafo único. Os custos referentes às instalações e manutenções dos containers serão de responsabilidade dos apoiadores/parceiros do Programa.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 4 de abril de 2019

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO

#

LEI Nº. 874 DE 4 DE ABRIL DE 2019.

“Institui o Programa “Adote um Banco Lazer”, para ruas e praças, no qual o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção dos bancos em logradouros públicos, com direito a publicidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada, entidades sociais ou pessoas físicas para aquisição, manutenção e instalação de bancos feitos de cimento, material resistente ou equivalente, com direito a publicidade.

Parágrafo único. Os bancos aludidos no *caput* deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, para o lazer dos cidadãos luiseduardenses e serão instalados nos logradouros públicos do Município e em praças públicas.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, a responsabilidade de indicar em quais logradouros e praças os bancos deverão ser colocados.

Art. 3º. Os doadores poderão explorar os bancos de lazer a título de publicidade, desde que esta esteja em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal.

Art. 4º. Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 4 de abril de 2018.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO

LEI Nº 875/2019, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal dos Serviços Funerários, Cria a Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE, institui o Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF e institui o Fundo Municipal dos Serviços Funerários – FUMSERF e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Sistema Municipal dos Serviços Funerários

Art. 1º. Fica criado o Sistema Funerário Municipal, que tem por objetivo o atendimento das famílias residentes no Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 2º. O Sistema Funerário Municipal compreende a organização da prestação dos serviços funerários, da comercialização de urnas, de velórios, do traslado de corpos ou restos mortais, das atividades de preparo e tanatopraxia de corpos, da administração de cemitérios e as normas e exigências para liberação de corpos nas morgues dos hospitais, Unidade de Pronto Atendimento, Clínicas de Saúde, públicos ou privados.

Art. 3º. São órgãos do Sistema dos Serviços Funerários do Município de Luís Eduardo Magalhães:
I – A Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE;
II – Conselho Municipal Deliberativo dos Serviços Funerários – COMDESF;

CAPÍTULO II
Da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada
Seção I
Das Atribuições

Art. 4º. Fica criada a Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE do Município de Luís Eduardo Magalhães/Bahia, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e tem por finalidade seu autogerenciamento, o atendimento a família enlutada, o gerenciamento do Plano Municipal de Assistência Funeral do Servidor Público do Município de Luís Eduardo Magalhães, além de promover e implementar as ações de construção, funcionamento, utilização, administração e fiscalização dos Cemitérios e a execução dos serviços funerários no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães e reger-se-á pelo disposto nesta Lei e normas específicas aplicáveis a matéria, cabendo-lhe, com exclusividade, a Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada - CAAFE, as seguintes atribuições:

- I – atender e orientar a família enlutada;
- II - administrar diretamente os cemitérios públicos;
- III - conceder sepulturas para inumação, nas modalidades apresentadas no Projeto de Implantação do Cemitério;
- IV - conceder ossuários para depósito de ossadas;
- V - conceder o uso de lote para sepulturas e construções funerárias individuais ou coletivas, em caráter permanente ou temporário, mediante a expedição de documento hábil;
- VI - executar exumações e renumações;
- VII - apurar e processar os casos de abandono ou ruína de sepulturas, até a final declaração de extinção de concessão;
- VIII - autorizar e fiscalizar construções funerárias;
- IX - proceder a escrituração dos cemitérios, em software próprio, garantindo sempre a conservação das informações;
- X - prover os cemitérios de todo o material necessário ao desenvolvimento de seus serviços e obras;
- XI - autorizar e fiscalizar os serviços executados por empreiteiros credenciados;
- XII - fiscalizar os cemitérios particulares, que serão implantados e explorados pela iniciativa privada, em regime de livre iniciativa, mediante expedição do respectivo alvará de licença, preenchidas as formalidades legais e regulamentares para tanto;
- XIII - autorizar e fiscalizar os espaços destinados a velórios particulares;
- XIV - arrecadar taxas e emolumentos, fixadas pela Administração Municipal, devidas pelos serviços prestados pela CAAFE;
- XV - fornecer caixões mortuários de forma direta ou por terceirização dos serviços;
- XVI - remover os mortos de forma direta ou permitindo as empresas funerárias a fazerem, ressalvado os casos em que o transporte deva ser feito pela Polícia Técnica;
- XVII - ornamentar as câmaras mortuárias e transportar coroas nos cortejos fúnebres;
- XVIII - receber e decidir pedidos de reclamações;
- XIX - instalar e manter velórios;
- XX - fiscalizar o serviço de tanatopraxia efetuado por empresas privadas;
- XXI - construir jazigos rotativos e ossuários;
- XXII – oferecer plano de assistência funeral;

Parágrafo Único - As atribuições contidas neste artigo poderão ser exercidas pela CAAFE ou por uma Permissionária contratada pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III **Da Estrutura Organizacional**

Seção I **Do Conselho Deliberativo**

Art. 5º Fica instituído o Conselho Deliberativo dos Serviços Funerários - COMDESF, com as seguintes atribuições:

- I – a formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal dos serviços funerários, sempre em defesa da família enlutada;
- II – a administração e deliberação sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos de acordo com os objetivos previstos nesta Lei;
- III – aprovação e publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal dos Serviços Funerários - FUNSERF, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;
- IV – elaboração do seu Regimento Interno;
- V – Aprovação dos planos estratégicos de trabalho da CAAFE, bem como suas modificações;
- VI – regulamentação dos planos funerários oferecidos pelas empresas permissionárias;
- VII – permissão para exploração de serviços funerários relacionados à edificação e revestimento de jazigo.

Art. 6º A Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE será administrada por um Coordenador Executivo, e o Conselho Deliberativo, composto por 07 (sete) membros, por Decreto do Executivo Municipal, na forma seguinte:

I – Conselho Deliberativo:

- a) O Coordenador Executivo é membro nato;
- b) Um representante do Gabinete do Prefeito,
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária,
- e) Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social,
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- g) Um representante da Procuradoria Geral do Município,
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo compõe-se dos membros constituídos no Art. 6º, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§1º O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, podendo seus indicados ser reconduzidos ao cargo por igual período, a critério do Prefeito Municipal, sendo vedado o pagamento de qualquer vantagem pecuniária em razão do exercício do mandato.

§2º O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente dentre os representantes nomeados pelo Executivo Municipal, conforme disposto no Art. 6º, desta Lei.

§3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

§4º No caso de impedimento do Presidente, a reunião do Conselho poderá ser convocada pelo Coordenador Executivo, funcionando, nesse caso, sob a Presidência do mais idoso de seus membros presentes a reunião.

§5º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, nos casos de empate, além do voto comum, o de desempate.

§6º As deliberações do Conselho serão, imediata e obrigatoriamente, submetidas à aprovação do Prefeito, através do Coordenador Executivo.

Seção II **Do Coordenador Executivo**

Art. 8º Fica criado o cargo de Coordenador Executivo de provimento em comissão, com remuneração equivalente à função de Coordenador I, cujo titular será submetido ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Luís Eduardo Magalhães, no que lhe couber.

Parágrafo Único – O cargo de Coordenador Executivo será criado em substituição ao cargo extinto conforme Artigo 27 desta Lei.

Art. 9º O Coordenador Executivo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, será escolhido dentre pessoas de comprovada experiência e capacidade profissional.

Art. 10. Compete ao Coordenador Executivo:

I - Administrar a CAAFE;

II - Submeter à deliberação do Conselho Deliberativo, todos os assuntos de competência desse órgão;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo legalmente expedidas;

IV – despachar o expediente e expedir os atos oficiais da CAAFE;

V - informar imediatamente ao Conselho Deliberativo, a ocorrência de assuntos relevantes de ordem financeira e administrativa;

VI - Manter o Conselho Deliberativo informado sobre as licitações/contratações realizadas para o cumprimento das finalidades desta Lei;

VII – Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os projetos de organização ou reorganização dos serviços da CAAFE encaminhando-os ao Prefeito Municipal;

VIII - Exercer outras atribuições que forem previstas em regulamento;

IX - praticar os demais atos de administração para o fiel cumprimento desta Lei;

Parágrafo Único - Nos impedimentos e faltas do Coordenador Executivo, o Prefeito Municipal designará substituto para desempenhar suas funções.

Seção III Da Estrutura Operacional

Art. 11. Fica criado o cargo de Encarregado de Cemitério, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com remuneração equivalente à função de Coordenador II, cujo titular será submetido ao regime jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Luís Eduardo Magalhães, no que lhe couber, para compor a estrutura operacional da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE.

Art. 12. Ficam criados os cargos descritos abaixo, para compor a estrutura operacional da Coordenação de Administração Funerária e Atendimento à Família Enlutada – CAAFE:

- I – Auxiliar Administrativo;
- II – Sepultador;
- III- Serviços Gerais.

Parágrafo único - Os cargos criados nos Artigos 11 e 12 desta Lei, temporariamente, até a realização de concurso público, serão preenchidos por servidores já existentes no quadro de pessoal da Prefeitura.

Subseção I Do Encarregado de Cemitério

Art. 13. Ao Encarregado de Cemitério compete:

- I – atestar a confirmação dos sepultamentos,
- II - controlar todas as inumações e exumações,
- III - fiscalizar as construções funerárias dos pedreiros particulares,
- IV - lançar todas as inumações em livros próprios,
- V - controlar todo o material de construções depositado no interior dos Cemitérios,
- VI - prestar informações necessárias às famílias sobre as sepulturas,
- VII - manter os Cemitérios limpos e organizados,
- VIII – cuidar da boa aparência do Cemitério,
- IX – abrir e fechar o Cemitério nos horários estabelecidos por Lei,
- X – abrir e fechar a Capela Mortuária por ocasião de velórios,
- XI – desempenhar outras atribuições pertinentes a sua área de atuação.

Subseção II
Do Auxiliar Administrativo

Art. 14. Compete ao Auxiliar Administrativo:

- I - administrar o patrimônio, móveis, imóveis e almoxarifado da CAAFE,
- II - criar e manter arquivo central de todos os documentos da CAAFE,
- III - cumprir e fazer cumprir determinações do titular da CAAFE,
- IV - estabelecer normas para funcionamento administrativo da CAAFE, obedecendo normas e critérios legais,
- V - gerenciar questões administrativas da CAAFE, observadas as deliberações fixadas pelo Conselho Deliberativo,
- VI - organizar o serviço de protocolo,
- VII - cadastrar novos servidores,
- VIII - controlar a frequência dos servidores,
- IX - controlar as rotinas funcionais,
- X - controlar estoques,
- XI - proceder ao controle de almoxarifado,
- XII - controlar entradas e saídas de produtos,
- XIII - zelar pela manutenção do patrimônio da CAAFE,
- XIV - coletar dados para a elaboração de estatísticas,
- XV - coletar informações para o preenchimento das guias de funeral, óbito e demais formulários,
- XVI - manter o controle dos serviços funerários, preparação e ornamentação,
- XVII - prestar as informações necessárias à execução de funerais,
- XVIII - desempenhar outras atribuições pertinentes a sua área de atuação,
- XIX - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Subseção III
Do Sepultador

Art. 15. Ao Sepultador compete:

- I - Inumar e exumar os cadáveres,
- II - preparar sepulturas,
- III - retirar lápides e limpar o interior dos jazigos para sepultamento,
- IV - carregar e colocar a urna funerária na cova ou gaveta,
- V - fechar a sepultura ou gaveta, fixando-lhe lajes para assegurar a inviolabilidade do túmulo,
- VI - depositar restos mortais e ossadas no ossuário.

**Subseção IV
Dos Serviços Gerais**

Art. 16. Aos serviços gerais compete:

- I – plantar, cortar e conservar o gramado,
- II – podar as plantas e árvores,
- III – cultivar canteiros,
- IV – plantar sementes,
- V - conservar áreas ajardinadas,
- VI – adubar e arar adequadamente as áreas plantadas,
- VII – remover as folhagens secas,
- VIII – manter a estética dos jardins no cemitério,
- IX – aplicar inseticidas e fungicidas,
- X – executar outras atividades compatíveis com a atividade, conforme as necessidades.
- XI – realizar trabalhos braçais,
- XII – manter limpos os túmulos e jazigos,
- XIII – recolher e depositar em local indicado todo o lixo produzido no cemitério,
- XIV - executar outras atividades compatíveis com a atividade, conforme as necessidades.
- XV – realizar a limpeza de repartições públicas, banheiros, pátios e jardins pertencentes aos Cemitérios Municipais;
- XVI – realizar serviços relativos a atividade de copeiragem e outras correlatas;
- XVII – preparar cafés e chás;

**CAPITULO IV
Do Fundo Municipal dos Serviços Funerários**

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal dos Serviços Funerários, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços funerários no Município de Luís Eduardo Magalhães.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal dos Serviços Funerários será gerido pelo Conselho Deliberativo, composto pelos membros do Conselho Deliberativo dos Serviços Funerários, nos termos desta Lei.

Art. 18. O FUMSERF terá por objetivo o custeio das despesas com serviços funerários das pessoas enquadradas como carentes do Município de Luís Eduardo Magalhães/Bahia.

§1º Os recursos do FUMSERF, ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

- I - na modernização administrativa da CAAFE;
- II - na manutenção e conservação dos cemitérios;
- III – na construção de jazigos e ossuários coletivos;
- IV – outras atividades correlatas aos serviços funerários.

Art. 19. Constituem recursos do FUMSERF:

- I – as taxas dos serviços funerários dispostas no Anexo I desta lei;
- II - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- III - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMSERF.

Art. 20. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do FUMSERF.

§1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§2º O saldo credor do FUMSERF, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º O Presidente do FUMSERF é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do FUMSERF, repassando cópias aos demais Conselheiros, na primeira reunião subsequente.

CAPITULO V **Disposições Finais**

Art. 21. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais à CAAFE, ao COMDESF e ao FUMSERF, que serão administrados pelo Coordenador Executivo.

Art. 22. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal dos Serviços Funerários, através da Prefeitura, poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno da CAAFE, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 25. As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta lei, serão exercidas em conformidades com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for pertinente.

Art. 27. Fica extinto o cargo de Coordenador de Controle e Ocupação dos Cemitérios, conforme previsto na Lei n. 670/2015, artigo 8º, inciso XI, alínea “F”.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de abril de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
PREFEITO

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PORTARIA SMS Nº 04/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de rotinas internas relacionadas ao atendimento nas Unidades de Saúde 24 Horas, visando melhor atendimento à população,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que, a partir de 10/05/2019, nas Unidades de Saúde 24 Horas, a saber: Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Hospital e Maternidade Gileno de Sá de Oliveira e CAPS ADIII, os profissionais de saúde das respectivas unidades deverão cumprir Escalas de Plantão de 12x36.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 09 de Abril de 2019.

FELIPE MORGAN MELHEM
Secretário Municipal de Saúde

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

PORTARIA SMAF Nº 06, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza e outorga poderes à Diretora Financeira da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º.- Autorizar a servidora municipal, Senhora **DAIANE BENEDETTI**, portadora da cédula de identidade nº 11182250-58, devidamente inscrita no CPF sob o número 011465775-08, nomeada para o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** pelo Chefe Executivo Municipal através de decreto, a assinar, em substituição ao Secretário de Administração e Finanças, nos dias 12 e 15/04/2019, **ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO** emitidos pelo Setor de Tributos e **AUTORIZAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** de servidores.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, 10 de Abril de 2019.


RICARDO SCHETTINI KNUPP
Secretário Administração e Finanças

(77) 3628-9000

Av. Barreiras, 825 - Centro, CEP 47.850-000, Luís Eduardo Magalhães/BA

